



Decreto



DECRETO N. 3149/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de João Dourado afetadas por **Estiagem 1.4.1.1.0**, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica Municipal, assim como o artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO:

- I. As temperaturas elevadas e escassez de chuvas no âmbito do Município de João Dourado-BA, e a necessidade de homologação estadual e reconhecimento federal da emergência, para que o governo municipal possa empreender ações mais contundentes de combate ao longo período de estiagem;
- II. Os baixos níveis de precipitação no final do ano passado e a continuidade da seca no ano em curso não foram suficientes para acumulação de água em reservatórios e aguadas do município, sendo igualmente insuficientes para recuperação da capacidade hídrica dos lençóis freáticos e poços artesianos que abastecem diversas comunidades locais, provocando a escassez de água para dessedentação animal e até mesmo água potável para consumo humano;
- III. Que a atividade agrícola, o plantio de sequeiro, assim como a criação extensiva de animais (pecuária) são as atividades econômicas principais de inúmeras pequenas famílias e comunidades rurais do nosso município;
- IV. Que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II ou de média intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;

DECRETA:



Rua Dr. Mário Sobrinho, 1º Andar - Centro
João Dourado-Ba | CEP 44920-000
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



pmjd@joaodourado.ba.gov.br
www.joaodourado.ba.gov.br/



Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de João Dourado registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem –1.4.1.1.0**, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas



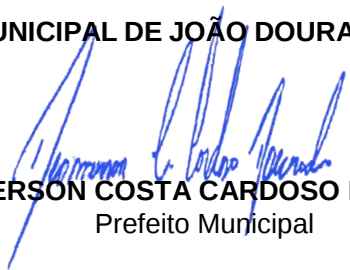


no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA, em 08 de outubro de 2025.


DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
Prefeito Municipal

